

§ 4º - Os pareceres opinativos deverão ser submetidos ao Plenário do Conselho para aprovação final do pedido de autorização de liberação do recurso.

§ 5º - O Plenário do CDI/DF decidirá pela autorização ou não da transferência de recurso por meio de votação aberta, por 2/3 de seus membros.

Art. 3º A Comissão Especial de Seleção deverá emitir parecer, para cada projeto inscrito no prazo previsto no Cronograma do Anexo II do referido edital contendo a pontuação do projeto, conforme critérios apresentados no Edital.

Art. 4º A Comissão Especial de Seleção poderá solicitar informações complementares que permitam uma análise mais adequada da proposta apresentada.

Art. 5º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 6º São atribuições, sem prejuízo de outras previstas no edital, da Comissão Monitoramento e Avaliação:

I - Atuar em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados de todos os projetos celebrados por meio deste edital;

II - Emitir parecer técnico, na fase de Celebração;

III - Fazer o acompanhamento desde a etapa de Celebração até a apresentação do Relatório Final.

IV - Visita in loco, realizada em caso de necessidade identificada por membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

V - Outros instrumentos, conforme necessidade apontada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 1º - A Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação se reunirá quinzenalmente, ou extraordinariamente, se necessário, para acompanhar as etapas de celebração até a apresentação do relatório final.

§ 2º - Os pareceres serão emitidos de forma conjunta e assinados por todos os integrantes da Comissão Monitoramento e Avaliação.

§ 3º - Cada membro poderá registrar nos pareceres sua divergência quanto ao relatório final.

§ 4º - Conforme o art. 47 do Decreto 37.843/2016, o Relatório Técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e submetido ao Plenário do Conselho para apreciação, devendo conter os seguintes elementos: descrição sumária do objeto da parceria; análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto; e valores transferidos pela administração pública distrital.

Art. 7º Ficam designados para compor as Comissões Especiais de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, os conselheiros eleitos e suplentes, que constam nos anexos I e II, deste documento indicados pelo Pleno na 1ª Reunião Extraordinária ocorrida no dia 11 de abril de 2023, conforme prevê o Regimento Interno – Resolução nº 16 de 29 de março de 2012.

§ 1º Os membros serão substituídos por seus suplentes nos casos especificados nos art. 9º.

§ 2º Fica vedada a substituição dos membros indicados representantes das Comissões supracitadas, salvo em casos intransponíveis em que o titular e seu suplente fiquem impedidos de exercer suas funções, nos quais a substituição deverá ser justificada e aprovada em Plenária.

Art. 8º O membro da Comissão Especial de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação não poderá emitir parecer e nem votar em projeto referente à organização da sociedade civil por ele representada no Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – CDI/DF.

Art. 9º O membro da Comissão Especial de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar do processo, caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco (05) anos, com alguma das OSCs em disputa, tais como:

I - ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de OSC participante do processo seletivo;

II - ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC participante do processo seletivo;

III - ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo; IV - ter efetuado doações para OSC participante do processo seletivo;

V - ter interesse direto ou indireto na parceria; VI ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC participante do processo seletivo.

Art. 10. O membro integrante das Comissões Especiais elencado nesta Resolução Conjunta, deverá registrar seu impedimento ao Presidente do CDI/DF, que providenciará sua substituição por um dos suplentes.

Art. 11. Nas Comissões, está garantida presença de pelo menos 01 (um) ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente.

Art. 12. Todas as decisões emitidas pelas Comissões Especiais de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal, no site do CDI/DF <https://www.sejus.df.gov.br/edital-de-chamamento-publico-no-03-2022/>.

Art. 13. Todas as decisões emitidas pelas Comissões Especiais de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal e no site do CDI/DF <https://www.sejus.df.gov.br/edital-de-chamamento-publico-no-03-2022/>.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 11 de abril de 2023

ANGELA PINTO DOS SANTOS

Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso - CDI/DF

ANEXO I - DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEJUS/CDI/DF

Nº 02 de 11 DE ABRIL DE 2023

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Membros da Comissão Especial de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 03/2022 para realizar a seleção de Projetos a serem financiados pelo Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal-FDI/DF, indicados pelo Pleno na 1ª Reunião Extraordinária do dia 11 de abril de 2023, conforme prevê o Regimento Interno – Resolução nº 16 de 29 de março de 2012:

TITULARES:

1. Governo:

- MÁIRA DE OLIVEIRA VALADARES Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES/DF

- HERBERT VILLAFRIA INOCALA Representante da Secretaria de Estado e Fazenda – SEFAZ/DF

2. Sociedade civil:

- MARIA DJANIRA GONÇALVES Representante da Casa Ceará

- MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS Representante da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia-SBGG

SUPLENTES:

1. Governo:

- ANGELA PINTO DOS SANTOS Representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania/SEJUS

2. Sociedade Civil:

- KARLA DE SOUSA ARAÚJO Representante do Instituto Brasileiro de Direito de Família-IBDFAM/DF

ANEXO II - DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEJUS/CDI/DF

Nº 02, 11 DE ABRIL DE 2023

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Membros da Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação do Edital de Chamamento Público nº 03/2022 para o acompanhamento em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento do procedimento, a padronização e priorização do controle de resultados de todos os projetos celebrados por meio deste edital a serem financiados pelo Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal-FDI/DF, indicados pelo Pleno na 1ª Reunião Extraordinária do dia 11 de abril de 2023, conforme prevê o Regimento Interno – Resolução nº 16 de 29 de março de 2012:

TITULARES:

1. Governo:

- JULIANA BRAGA GOMES Representante da Defensoria Pública do Distrito Federal - DP/DF

- NILZETE GABRIELE CARVALHO DOS ANJOS Representante da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade – SEMOB/DF

2. Sociedade Civil:

- LUIZA PEREIRA NUNES Centro de Convivência – CCI – OSSI/DF

- NIUZA ALINE CARDOSO Representante da Associação São Vicente de Paulo BH Centro Comunitário do Idoso Luísa de Marillac

SUPLENTES:

1. Governo:

- STELLA PIMENTA VIANA Representante da Secretaria de Estado de Educação – SEE/DF.

2. Sociedade Civil:

- HENRIQUE SALMAZO DA SILVA Representante da Universidade Católica de Brasília - UCB.

RESOLUÇÃO Nº 204, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Toma público o cronograma das Reuniões Ordinárias e das Comissões Permanentes do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal-CDI/DF do 1º e 2º semestre do ano 2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer o CRONOGRAMA DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL (CDI/DF) DO 1º e 2º SEMESTRE DE 2023, consoante anexo I.

Art. 2º Constituir o CRONOGRAMA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL (CDI/DF) DO 1º e 2º SEMESTRE DE 2023, conforme anexo II.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELA PINTO DOS SANTOS

ANEXO I

CRONOGRAMA DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL (CDI/DF) 1º e 2º SEMESTRE DE 2023

MES	DIA	HORÁRIO
FEVEREIRO	sem pleno	9h30
MARÇO	sem pleno	9h30
ABRIL	04/04/2023	9h30
MAIO	02/05/2023	9h30
JUNHO	06/06/2023	9h30
JULHO	04/07/2023	9h30

AGOSTO	01/08/2023	9h30
SETEMBRO	05/09/2023	9h30
OUTUBRO	03/10/2023	9h30
NOVEMBRO	07/11/2023	9h30
DEZEMBRO	05/12/2023	9h30

ANEXO II**CRONOGRAMA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDEAL (CDI/DF) 1º e 2º SEMESTRE DE 2023**

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E REGISTRO	COMISSÃO DE NORMAS	COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ARTICULAÇÃO COM OS CONSELHEIROS	COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANCIAMENTO E GESTÃO DO FDI/DF
12/04/2023 - QUARTA-10H	13/04/2023 - QUINTA-10H	11/04/2023 - TERÇA-10H	18/04/2023 - TERÇA-10H
09/05/2023 - TERÇA-10H	11/05/2023 - QUINTA-09H	12/05/2023 - SEXTA-10H	16/05/2023 - TERÇA-10H
13/06/2023 - TERÇA-10H	15/06/2023 - QUINTA-09H	16/06/2023 - SEXTA-10H	20/06/2023 - TERÇA-10H
11/07/2023 - TERÇA-10H	13/07/2023 - QUINTA-09H	14/07/2023 - SEXTA-10H	18/07/2023 - TERÇA-10H
08/08/2023 - TERÇA-10H	10/08/2023 - QUINTA-09H	11/08/2023 - SEXTA-10H	15/08/2023 - TERÇA-10H
12/09/2023 - TERÇA-10H	14/09/2023 - QUINTA-09H	15/09/2023 - SEXTA-10H	19/09/2023 - TERÇA-10H
10/10/2023 - TERÇA-10H	19/10/2023 - QUINTA-09H	20/10/2023 - SEXTA-10H	17/10/2023 - TERÇA-10H
14/11/2023 - TERÇA-10H	16/11/2023 - QUINTA-09H	17/11/2023 - SEXTA-10H	21/11/2023 - TERÇA-10H
12/12/2023 - TERÇA-10H	14/12/2023 - QUINTA-09H	15/12/2023 - SEXTA-10H	19/12/2023 - TERÇA-10H

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº 31, DE 12 DE MAIO DE 2023

Institui o Comitê Interno de Governança Pública da Secretaria de Estado da Mulher A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando as disposições estabelecidas no artigo 52, do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Mulher, aprovado pela Portaria nº 33/2022 – SEPLAD e, ainda, o Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, o qual dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Interno de Governança Pública que atuará no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF com a seguinte composição:

- I - Secretária de Estado da Mulher;
- II - Secretário (a) Executivo (a);

- III - Chefe de Gabinete;
- IV - Subsecretário (a) de Administração Geral;
- V - Subsecretário (a) de Promoção das Mulheres;
- VI - Subsecretário (a) de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
- VII - Assessor (a) de Gestão de Projetos;
- VIII - Ouvidor (a) da Secretaria de Estado da Mulher;
- IX - Secretário (a) Executivo (a) do Observatório da Mulher.

Parágrafo único. O objetivo do Comitê Interno de Governança é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov.

Art. 2º Compete ao Comitê Interno de Governança:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

- a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores;
- b) a promoção de soluções para a melhoria do desempenho institucional; e
- c) a implementação de mecanismo para o mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov;

IV - apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e

V - promover, com o apoio institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a implantação de metodologia de Gestão de Riscos.

Art. 3º O Comitê Interno de Governança Pública deverá divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão.

Art. 4º A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 06, de 29 de maio de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**SUBSECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 15 de maio de 2023

O Subsecretário de Regularização Fundiária da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI, no uso da competência prevista no art. 7º da Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017 c/c com o Capítulo XIV do Decreto nº 43.154, de 29 de março de 2022, c/c o art. 1º, parágrafo único da Portaria nº 025/2011, de 15 de março de 2011, desta Pasta, em respeito aos ditames da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001, tendo em vista a ausência de contato por desatualização cadastral ou falta de interesse de agir do interessado, torna público o INDEFERIMENTO do requerimento de regularização da área pública urbana com características rurais constantes dos autos 00070-00019219/2018-69, Rogoberto Lopes da Silva Filho, Chácara Recanto dos Tangaras, DF-005, Córrego do Urubu, SMLN, Trecho 1 e 2, Lago Norte, Brasília.

Cumpra esclarecer que, nos termos do art. 56 e seguintes da Lei nº 9.784/1999, os interessados poderão apresentar recurso administrativo da presente decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua publicação.

ANTONIO QUEIROZ BARRETO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 101, DE 12 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos termos do art. 4º, inciso II da Portaria nº 488, de 21 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar GLEDSON DE CARVALHO SILVA, CPF nº 62*.***.53-34, das atribuições de Membro Titular, representante da Sociedade Civil, do Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura - CAFAC.